



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1027 -

Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir imóvel Urbano e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir para o Município de Conceição das Alagoas o imóvel urbano situado nesta cidade a Rua Major Umbelino, e que se constitui de uma área remanescente de 28.351,50 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) pertencente a José de Bessa e outros, caracterizado no memorial descritivo anexo, e que fica fazendo parte integrante desta Lei, pelo preço de Cr\$19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor este constante da avaliação feita pela Comissão constituída para este fim, através da Portaria nº 058/92 de 01/04/92.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, em pagamento ao preço do imóvel objeto da aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, a fazer doação em pagamento de um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal situado nesta cidade à Praça Helvécio Prata nº 121, consistente de uma casa de morada com área de construção de 233,57 m² (duzentos e trinta e três metros e cinquenta e sete centímetros), e o respectivo terreno que mede no seu todo 577,77 m² (quinhentos e setenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), com as demais caracterizações constantes do memorial descritivo anexo que também fica fazendo parte integrante desta Lei, ao qual a Comissão de Avaliação referido no art. 1º deu o valor de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a diferença existente entre a avaliação dos bens, da seguinte forma: Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro e o remanescente de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), saldar dívida ativa oriundas de pavimentação asfáltica para com o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Programa de 1.992, crédito especial, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 1.992.

- FELIPE MANSUR NETO -

Prefeito Municipal